



Comitê PJ1

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1 - Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)

Deliberação AD REFERENDUM CBH-PJ1 nº 2, de 20 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a revisão dos critérios e define os mecanismos e valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rios Piracicaba e Jaguari.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rios Piracicaba e Jaguari (CBH-PJ1)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, criado pelo Decreto nº 44.433, de 04 de janeiro de 2007, e nos termos do Regimento Interno aprovado pela Deliberação CBH PJ1 nº 07/2022, de 20 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o artigo 43 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 janeiro de 1999, que estabelece as competências dos comitês de bacia hidrográfica no âmbito da Política de Recursos Hídricos do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021, que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de recursos financeiros para a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) PJ1, aprovado por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/20, de 31/08/2020; e;

CONSIDERANDO que a diretoria do CBH-PJ1 foi favorável a proposta de mecanismos e valores;

DELIBERA, AD REFERENDUM:

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (Circunscrição Hidrográfica PJ1), nos termos do anexo desta Deliberação, a serem submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

Art. 2º Esta Deliberação, após aprovada pelo plenário, deverá ser encaminhada ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º O CBH-PJ1 poderá, a qualquer tempo, solicitar à agência de bacia hidrográfica ou entidade equiparada, a revisão desta metodologia de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A cobrança incidirá sobre os usuários sujeitos à outorga pelo uso de recursos hídricos que realizem captação e/ou lançamento de efluentes nos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rios Piracicaba e Jaguari (Circunscrição Hidrográfica PJ1).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari



Comitê PJ1

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1 - Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)

ANEXO I - Deliberação AD REFERENDUM CBH-PJ1 nº 2, de 20 de fevereiro de 2024.

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, eoutros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III – Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV – Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V – Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao IGAM, conforme monitoramento realizado por meio de equipamentos de medição;

VI – Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que, combinados, resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;

VII – Preço Público Unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII – Valor_{total}: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos;

IX – CO_{DBO}: Carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e, kg/ano, conformedeclarado pelo usuário junto ao IGAM.

Art. 2º A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = \text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{lanç}}$$

Sendo,

Valor_{total} = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

V_{cap} = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio Estadual;

V_{lanç} = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

Art. 3º A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 4º Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [(Q_{\text{Out}} + Q_{\text{Med}})/2] \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,



Comitê PJ1

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1 - Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Out} = volume outorgado, em m³/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 5º Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{Med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 6º Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{Med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 7º Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{Out}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Out} = volume outorgado, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Art. 8º A cobrança pelo lançamento de efluentes incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:



Comitê PJ1

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1 - Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)

$$\text{Valor}_{\text{lanç}} = \text{CO}_{\text{DBO}} \times \text{PPU}_{\text{lanç}}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{lanç}}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM;

$\text{PPU}_{\text{lanç}}$ = Preço Público Unitário para carga lançada, em R\$/kg.

Art. 9º Os Preços Públicos Unitários - PPU's serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – Zona D: áreas não contempladas nas zonas anteriores.

Parágrafo único - As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-SISEMA e outros canais oficiais.

Art. 10º Os valores dos Preços Públicos Unitários - PPU's a serem adotados na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (Circunscrição Hidrográfica PJ1) serão os seguintes:

Finalidade	Zona	PPU _{cap}	PPU _{lanç}
Abastecimento público	A	0,0339	0,2222
	B	0,0339	0,2010
	C	0,0339	0,1851
	D	0,0339	0,1693
Agropecuária	A	0,0044	-
	B	0,0040	-
	C	0,0037	-
	D	0,0034	-
Demais finalidades	A	0,0444	0,2222
	B	0,0402	0,2010
	C	0,0370	0,1851
	D	0,0339	0,1693